Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.387, de 05 de abril de 1.993.

"Concede reajuste de 20% (vinte por cento) aos funcionários e servidores da Câmara."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal, sobre os valores vigentes em 1º de março de 1.993.

Parágrafo Único - A nova tabela de vencimentos, decorrente do presente reajuste, será fixada por ato da mesa.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão á conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia retroage a 1º de março de 1.993.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 05 de abril de 1.993.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo